UMA CIDADE DE TODOS
ARACOIABA
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO CEARA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 006 /2016, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

EXCELENTISSIMO SENHOR PREDIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EXCELENTISSIMOS SENHORES VEREADORES,

Estamos enviando à Casa do Povo, anexo projeto de lei que dispõe, no âmbito desta municipalidade, sobre a ampliação definitiva de carga horária dos professores da rede municipal de ensino de Aracoiaba.

Mister salientar que o Executivo Municipal toma essa iniciativa com base na legislação vigente reconhecendo de fato e direito o valoroso trabalho dos professores contemplados, bem como na mesma proporção de servidores que recentemente solicitaram aposentadoria com base no tempo de serviço.

Com esse propósito, apresentamos o presente Projeto de Lei em regime de urgência, à consideração dessa Casa Legislativa, para que resguarde nossas ações no crivo da legalidade.

Por fim, reiteramos aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

Atenciosamente,

ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL - ARACOIABA
RECEBIDO EM 18/03/2016

Inacélio Lucas de Melo
Secretário Executivo da
Câmara Municipal de Aracoiaba-CE

PROJETO DE LEI Nº 006/2016, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 1119/2013, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA(CE), no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município,

FAZ saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 1º da Lei nº 1119/2013, de 11 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I - .....

II - **que tenham desempenhado, até a data do requerimento do benefício jornada adicional com relevante desempenho acadêmico se destacando como docente na rede de ensino público municipal, bem avaliado pela Comissão de Monitoramento da Secretaria Municipal de Educação e Núcleo Gestor da Escola. Ressalta-se que a concessão de ampliação definitiva de carga horária, o beneficiado terá que cumprir um período probatório de 36 meses, sendo avaliados a cada 12 meses, seja em efetiva sala de aula ou em cargo de provimento em comissão na função de Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico."**

Art. 2º - Ficam inalterados todos os demais dispositivos da Lei nº 1119/2013.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA-CE, em 14 de Março de 2016.

ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO
Prefeito Municipal